



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOORADO DO CARAJÁS**  
**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

|                                  |          |
|----------------------------------|----------|
| <b>PROTOCOLO</b>                 |          |
| <b>"Poder Legislativo"</b>       |          |
| Câmara Municipal de Eldorado dos |          |
| Carajás - PA                     |          |
| Nº do Protocolo                  | 022      |
| Data                             | 11/04/06 |
| Horas                            | 12:26    |
| Rosâmia S. Reis                  |          |
| Protocolista                     |          |

LEI Nº 183/06-GP.

**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL  
DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO  
MUNICÍPIO DE ELDOORADO DO  
CARAJÁS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, segundo ao que dispões o Art. 30, inciso I da Constituição Federal, Decreto Federal nº 5.376/2005, Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Eldorado do Carajás diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastre, causando danos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDO-RADO DO CARAJÁS**  
**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

suportáveis à comunidade afetada.

**IV. Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

**Art. 6º** - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Secretário e integrantes dos Setores Técnico e Operativo.

**Art. 8º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS**  
**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 10º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Revogam-se as disposições em contrário**

Gabinete do Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, em 10 de abril de 2006.

**JOÃO DE CASTRO BARRETO**  
Prefeito Municipal